UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

Termo de Referência 107/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
107/2026	156687-UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO	JOELTOM SOUZA ARANHA	06/11/2026 14:04 (v 0.8)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	179/2026	23875.003005/2026-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação em regime de empreitada por preço unitário de empresa especializada em engenharia para elaboração do projeto executivo e execução da obra da 1ª etapa de Reforma e Adequação da Infraestrutura Hídrica existente para atender o aumento da demanda decorrente da fazenda experimental da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), incluindo melhorias na captação atual, trecho sul do sistema. Este instrumento de contratação trará condições e exigências do empreendimento. A tabela abaixo ilustra os itens da contratação.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL COM BDI
1	1.0	PROJETOS	1872	UND.	1	R$ 14.060,6	R$ 14.060,6	R$ 591.593,31
	2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		UND.	1	R$ 26.328,33	R$ 26.328,33	
	3.0	TANQUE DE ARMAZENAMENTO		UND.	1	R$ 66.122,02	R$ 66.122,02	
	4.0	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA		UND.	1	R$ 228.618,73	R$ 228.618,73	
	5.0	ADUTORA RECALQUE		UND.	1	R$ 195.271,61	R$ 195.271,61	
	6.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		UND.	1	R$ 61.192,02	R$ 61.192,02	

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de obra COMUM de engenharia.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 Os prazos de elaboração dos Projetos de 2 (dois) meses e para Execução da Obra o prazo limite de execução de 5 (cinco) meses, contados a partir do segundo mês em que se iniciam os serviços preliminares podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as considerações previstas nos arts. 105, 107 e 111 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

1.4.1. Cronograma de execução:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
PROJETOS						
SERVIÇOS PRELIMINARES						
RESERVATÓRIO DA CAPTAÇÃO						
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA						
ADUTORA DE RECALQUE						
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						

1.5 Havendo divergências entre o ETP e o TR, prevalecerá o disposto no TR.

1.6 O serviço a ser contratado é de natureza não continuado, pois se trata da execução de uma obra de engenharia, cuja contratação tem data de início e data de fim, ou seja, contrato de construção de obra certa, encerrando-se após a entrega do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em anexo I deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Planejamento e Gerenciamento de Contratações do ano de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Durante a execução do escopo previsto, a Contratada deverá seguir as Normas e Instruções da UFAPE, Normas da ABNT e normativos internacionais, cabíveis a cada item, introduzindo as adequações e adaptações, de acordo com as necessidades. Esses documentos não deverão ser transcritos, apenas citados;

4.1.2. A seguir são apresentadas algumas observações a serem consideradas na execução:

4.1.2.1. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- Qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais;
- Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
- Proteção ao meio ambiente;
- Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência da UFAPE;

4.1.2.2. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não-conformidade, dentre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT;

4.1.2.3. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais - EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

4.1.2.4. Execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico para subsidiar a elaboração do Projeto “As Built”.

4.1.3. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução do CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. O contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o(s) objeto(s) acessório(s), sendo vedada para o objeto principal da licitação.

4.2.2. A subcontratação fica limitada a 30% do valor total do contrato, desde que devidamente justificado, esse percentual pode ser reavaliado, mediante análise da fiscalização e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.2.3. Serviços que poderão ser subcontratados:

- Elaboração do projeto executivo;
- Realização de levantamento topográfico planialtimétrico;
- Limpeza. desinfecção e testes da rede de água;

- Instalação do painel de automação e controle das bombas;
- Fornecimento de concreto usinado;
- Fabricação, montagem e instalação de esquadrias de aço, madeira, alumínio e vidro;
- Serviços de pintura;
- Outros serviços a critério exclusivo da administração e sob justificativa adequada.

4.3. Entende-se por objeto principal da licitação aquele para o qual está se exigindo a qualificação **técnico-operacional**.

4.4. Entende-se por objeto acessório na licitação aqueles definidos como sendo os residuais do objeto principal.

4.5. Deverá ficar demonstrado e documentado que a subcontratação somente abrangerá etapas dos serviços sem maior relevância, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este documento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.6. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante à UFAPE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes da licitação.

4.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a UFAPE e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a UFAPE e a subcontratada, inclusive no que pertence a medição e pagamento direto a subcontratada.

4.8. A UFAPE se reserva ao direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

4.9. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.10. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.11. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.12. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante à UFAPE que estão em situação regular, fiscal e previdenciária, não esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e que seu dirigente não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na UFAPE .

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em

títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.16. **Em caso opção pelo seguro-garantia, o contratado terá prazo mínimo de um mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para realizar sua prestação.**

4.16.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8°, III, da Circular SUSEP n° 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.31. O contrato oferece maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.32. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17: 00 horas.

4.32.1. A vistoria se faz necessária devido às futuras dificuldades que a Contratada poderá se deparar ao longo da obra, dentre elas:

- Estrada de acesso ao local da obra intrafegável durante os períodos chuvosos, inclusive para veículo 4x4;
- Há presença de vegetação densa e de terrenos com grande inclinação, os quais dificultam a movimentação de equipamentos de grande porte;

- Avaliar quais etapas do serviço deverão ser realizadas manualmente.

4.33. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.33.1 Para agendamento de vistoria entrar em contato com a Secretaria do Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA) pelo telefone 87 3764-5518 ou através do e-mail secretaria.dea@ufape.edu.br.

4.34. A vistoria técnica será realizada em período a ser agendado com a UFAPE, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnica da obra.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria:

4.35.1. A licitante deverá apresentar o documento modelo de vistoria, anexo II, preenchido;

4.35.2. Após a vistoria o documento será assinado e uma via ficará com a UFAPE.

4.36. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (anexo II).

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.38. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à UFAPE.

Uso de softwares/ferramentas e fornecimento de informações relativas à licitação

4.39 Em de desenvolvimento de projetos pela contratada deverão ser desenvolvidos conforme os padrões e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente e normas técnicas aplicáveis. Os modelos deverão contemplar todas as disciplinas envolvidas na obra, garantindo compatibilização, extração de quantitativos, simulações e análise de interferências. Além disso, a contratada deverá fornecer os arquivos nos formatos nativos e interoperáveis (IFC), assegurando a rastreabilidade das informações e a integração com os sistemas utilizados pela administração contratante.

4.40. Os softwares utilizados para a elaboração dos projetos devem ser compatíveis com padrões abertos de interoperabilidade, garantindo a exportação e importação de modelos no formato Industry Foundation Classes (IFC). A contratada deverá utilizar ferramentas que permitam a análise de interferências, extração de quantitativos, simulações construtivas e compatibilização entre disciplinas, de forma a minimizar retrabalhos e otimizar a execução da obra.

4.41. A contratada será responsável por garantir que sua equipe possua qualificação técnica comprovada para o uso das ferramentas. Caso solicitado, deverá fornecer suporte técnico à administração contratante para visualização e análise dos modelos digitais, incluindo a disponibilização de plataformas ou softwares de visualização gratuitamente, sempre que necessário.

4.42. Ao longo da execução do contrato, a contratada deverá manter os modelos atualizados, refletindo as modificações e adequações realizadas durante a obra. Sempre que houver alterações significativas no projeto, um novo conjunto de modelos deverá ser disponibilizado para aprovação, garantindo que a versão final do As Built esteja fiel à obra executada.

4.43. Todos os arquivos elaborados pela Contratada deverão ser fornecidos à Contratante em formato DWG, PDF, IFC e demais formatos que a Administração julgar pertinente.

4.44. Será de responsabilidade da contratada dispor dos softwares necessários para realização dos projetos.

4.45. Os arquivos/relatórios de cálculo estrutural, elétrico e demais arquivos de projeto deverão ser disponibilizados nos formatos originais e em PDF, assegurando transparência e rastreabilidade das informações.

4.46. Os projetos deverão ser realizados de modo a obter eficiência energética e quanto ao uso de recursos materiais e financeiros.

4.47. A contratada deverá fornecer qualquer informação que a Contratante julgar pertinente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O cronograma total de execução terá duração igual a 6 (seis) meses, conforme tabela a seguir e a o cronograma contido no Anexo III:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
PROJETOS						
SERVIÇOS PRELIMINARES						
RESERVATÓRIO DA CAPTAÇÃO						
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA						
ADUTORA DE RECALQUE						
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						

Ressalta-se que o início das intervenções que dependam dos projetos executivos ficará condicionado à prévia aprovação dos respectivos documentos técnicos pela Administração, sem prejuízo da realização concomitante das atividades que não dependam dessa aprovação.

5.1.1. Etapas dos serviços:

- Elaboração dos Projetos Executivos;
 - 2 meses;
- Execução das Obras:
 - Prazo limite de 5 meses, contados a partir do segundo mês o qual inicia os serviços preliminares.

5.1.2. Início da execução do objeto: o Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA expedirá Ordem de Serviço(OS) em até 15 dias da assinatura do contrato;

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme orientação da fiscalização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Terreno Perimetral à BR-324, esquina com a rua dos metalúrgicos, em Garanhuns-PE (próximo a churrascaria da paz, na entrada da rua da fábrica Lactalis).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 7h às 18h em dias úteis. Caso haja necessidade de execução de serviços fora dos dias úteis ou em outros horários, a Contratada deverá solicitar e obter aval da Fiscalização e registrar em Diário dos Serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo

sua substituição quando necessárias, em conformidade com planilha orçamentária, composições analíticas e especificações técnicas de projeto.

5.4.1. Todos os materiais fornecidos pela contratada deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos reguladores competentes. Não serão aceitos materiais reutilizados, reaproveitados ou que apresentem defeitos, danos ou inconformidades que comprometam a estética, durabilidade, segurança e desempenho da obra.

5.4.2. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os respectivos certificados de conformidade, laudos de ensaios laboratoriais e demais documentos comprobatórios da qualidade dos materiais utilizados. Materiais regulamentados por normas específicas, como concreto estrutural, aço para armaduras, revestimentos, esquadrias e instalações elétricas e hidráulicas, deverão possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou equivalente.

5.4.3. Os materiais deverão ser armazenados em locais apropriados e protegidos contra intempéries, umidade, impactos e demais condições que possam comprometer sua integridade e qualidade. A contratada será responsável por adotar as melhores práticas de armazenamento, organização e logística de suprimentos, garantindo que os materiais estejam sempre em condições adequadas de uso durante a execução dos serviços.

5.4.4. Caso a fiscalização constate que qualquer material fornecido não atende às especificações contratuais, normas técnicas ou padrões de qualidade exigidos, a contratada será notificada para proceder à substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a administração pública. A substituição deverá ser feita sem impacto no cronograma da obra e sem comprometer a qualidade e segurança dos serviços executados.

5.4.5. Softwares de gerenciamento de obra, com módulos de orçamento, bases adicionais, BIM, medições de obra, diário de obras, planejamento e registro fotográfico, com acesso para todos os fiscais e construtora.

5.4.6. Todos os métodos de dimensionamento, forma de apresentação de documentos (planilhas, plantas, diagramas), materiais a serem empregados na obra e execução dos serviços deverão atender às especificações constantes nos manuais técnicos e normas vigentes.

5.4.7. A contratada deverá fornecer, sem custos adicionais para a administração pública, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) a todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra, de acordo com a natureza das atividades desempenhadas e em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Os EPIs, incluindo capacetes, luvas, botas, óculos de proteção, cintos de segurança e demais itens necessários, deverão atender às exigências das Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente a NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais legislações aplicáveis. Além disso, a contratada deverá instalar e manter em perfeitas condições os EPCs, como proteções coletivas contra quedas, sinalizações de segurança, barreiras físicas, sistemas de ventilação e dispositivos de proteção contra descargas elétricas, conforme exigido pelas normas técnicas e regulamentações vigentes. A contratada será responsável por fiscalizar o uso correto dos EPIs e EPCs, promovendo treinamentos periódicos e substituindo imediatamente quaisquer itens danificados ou inadequados ao risco da atividade. Deverão, ainda, ser compatíveis com as estações climáticas do ano e sem repasse de nenhum custo adicional para o empregado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Elaboração de projetos detalhados por profissional habilitado, levando em consideração as especificações e necessidades da adutora;

5.5.2. Engenharia civil, será necessária a presença de engenheiro(s) para projetar, coordenar e supervisionar a execução das obras garantindo que estejam de acordo com as normas, regulamentos e projetos;

5.5.3. Engenharia mecânica, será necessário a presença de engenheiros e profissionais habilitados para projeto e instalação e acompanhamento do sistema de bombeamento e estrutura metálica composta por talha e monovia;

5.5.4. Engenharia elétrica, será necessária a presença de engenheiros eletricistas ou de automação e controle e profissionais habilitados para o acompanhamento dos serviços de projeto e execução de painel de acionamento das bombas hidráulicas;

5.5.5. Gerenciamento de projetos, será necessária a presença de profissionais habilitados para coordenar todas as fases de projeto, planejamento e construção, de modo a garantir a entrega final da obra no prazo acordado;

5.5.6. Construção civil, será necessária a presença de encarregados e profissionais treinados para executar os serviços da adutora;

5.5.7. Aprovações legais, será necessária a presença de profissionais especializados para lidar com o processo de licenciamento ambiental e aprovações legais junto aos órgãos competentes;

5.5.8. Logística, será necessária equipe para planejamento logístico das aquisições, transporte de materiais, gestão de resíduos e coordenação eficiente dos recursos;

5.5.9. Orçamento e controle financeiro, será necessária equipe especialista em gestão orçamentária para garantir que a obra seja realizada dentro do valor contratado e do prazo estabelecido em contrato;

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo no qual a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada está previsto no art. 618 do Código Civil, Lei n°10.406, de 10 de janeiro de 2002:

> “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

5.7. O prazo começa a ser contado a partir da Emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, conforme previsão no art. 140, §6°, inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. A CONTRATADA fará os seguintes seguros após assinatura do contrato:

5.8.1. Seguro de Responsabilidade Civil, Profissional e Material (SRCPM) - Este seguro garante o pagamento de indenizações decorrentes de reclamações do proprietário do imóvel contra o construtor ou responsável técnico, relacionadas a eventuais:

- Erros de projetos;
- Erros de execução;
- Questões materiais e acidentes de trabalho.

5.8.2. O prazo para apresentação do(s) seguro(s) será de até 20 dias corridos.

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. A administração pública avaliará a prestação dos serviços para garantir que todas as obrigações foram atendidas como especificado no Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo.

5.9.2. A Contratada deverá fornecer todos os documentos exigidos, como as built, relatórios técnicos, caderno de especificações técnicas, garantias e demais documentos que a administração pública julgue necessário como procedimento de transição e finalização de contrato.

5.9.3. A administração verificará, por meio de testes e/ou verificações, o recebimento provisório e /ou definitivo da edificação.

5.9.4. A administração verificará a conformidade dos pagamentos, penalidades aplicáveis e devolução de valores retidos, como caução e garantias.

5.9.5. Avaliação de pendências trabalhistas, fiscais e previdenciárias, assegurando que não restem débitos vinculados ao contrato.

5.9.6. A Contratada deverá fornecer treinamento à Contratante e demais pessoas que a Contratante indique sobre máquinas e/ou equipamento que venham a ser instalados na edificação.

5.9.7. A Contratada deverá fornecer garantias e assistência pelo tempo estabelecido no Contrato, ETP, TR e em determinações legais.

5.10. A Contratada deverá entregar o Manual de Uso, Operação e Manutenção.

5.11. A Contratada deverá entregar o Manual de Garantias.

Elementos do projeto executivo

5.12 A Contratada deverá elaborar os projetos executivos das disciplinas envolvidas no projeto da adutora. Para realizá-los será necessário levantamento topográfico, análise dos níveis, memórias de cálculo envolvendo o trajeto da tubulação, a diferença de cotas, o dimensionamento do diâmetro econômico, da perda de carga, da altura manométrica total, da seleção das bombas, do dimensionamento do painel de controle e automação, dimensionamento dos blocos de ancoragem e da recuperação dos tanques envolvidos no projeto da adutora.

5.13 Projeto Hidráulico

O memorial descritivo e o memorial de cálculo deverão apresentar um sumário executivo, os parâmetros adotados no projeto, as memórias de cálculo e os critérios de dimensionamento, além do layout e da planta arquitetônica e dos respectivos detalhes construtivos.

A simulação hidráulica deverá ser fornecida à fiscalização da UFAPE em formato digital, possibilitando sua consulta e análise.

A planta geral deverá ser elaborada em formato A1 e devidamente georreferenciada, contemplando as informações referentes ao sistema viário, à identificação de logradouros de referência, ao traçado das tubulações, aos limites da área de projeto e à indicação de todas as unidades construtivas lineares e pontuais previstas para implantação, com suas localizações exatas e respectivas identificações.

Deverá ser elaborado o detalhamento construtivo em nível executivo das estruturas e intervenções especiais, incluindo travessias aéreas, travessias executadas por métodos não destrutivos, estruturas de contenção e caixas de proteção. Também deverão ser detalhadas as peças e os dispositivos especiais, como medidores de vazão, ventosas, registros de descarga e de manobra, dispositivos de proteção contra transientes hidráulicos, entre outros componentes necessários ao funcionamento adequado do sistema.

Deverá ser elaborado projeto dos blocos de ancoragem com seus detalhamentos construtivos. O dimensionamento dos blocos de ancoragem também deverá constar no memorial de cálculo.

O detalhamento hidráulico deverá ser apresentado em formato digital, incluindo plantas e perfis, adotando-se as escalas de 1:1.000 para as plantas e de 1:100 para os perfis.

As especificações técnicas deverão abranger todos os materiais a serem adquiridos e os serviços a serem contratados, com a descrição dos materiais previstos, suas respectivas quantidades, os procedimentos executivos e os detalhes necessários à correta realização dos serviços.

As bombas deverão ser selecionadas considerando a vazão de projeto 4 l/s e superar a altura manométrica total encontrada durante a elaboração do projeto. Também deverão ser analisados aspectos de tipo de fluido, características de acionamento e operação.

5.14 Levantamento e Relatório de Topografia

A planta topográfica e cadastral deverá ser elaborada em meio digital, em escala compatível com o nível de detalhamento exigido para o projeto, preferencialmente na escala 1:1.000, abrangendo todo o traçado previsto para a implantação da adutora. Deverá conter a representação planialtimétrica do terreno, a identificação de cursos d’água, linhas de drenagem, caminhos de serviço, acessos existentes, áreas de mata, edificações, cercas, limites de propriedades, interferências superficiais e demais elementos relevantes para o desenvolvimento do projeto.

Deverão ser indicados o eixo projetado da adutora, as unidades construtivas lineares e localizadas, as travessias, os pontos de instalação de válvulas, ventosas, descargas e demais dispositivos hidráulicos, bem como as áreas necessárias à implantação de estruturas auxiliares e faixas de servidão. Também deverão ser identificados os locais previstos para a realização de sondagens geotécnicas e os trechos que apresentem condições topográficas desfavoráveis, declividades acentuadas ou restrições de acesso.

Deverão ser entregues todas as cadernetas de campo, registros de levantamento, arquivos digitais e demais documentos técnicos referentes aos serviços topográficos executados, incluindo as informações necessárias à conferência e à rastreabilidade dos dados obtidos em campo.

Para a elaboração do levantamento topográfico e cadastral da adutora, estão previstos os seguintes serviços:

- **Reconhecimento do traçado:** inspeção preliminar do percurso previsto para a adutora, com identificação das condições de acesso, características do terreno, cobertura vegetal, declividades, obstáculos naturais e possíveis interferências.
- **Levantamento planialtimétrico cadastral:** levantamento dos elementos planimétricos e altimétricos ao longo do traçado da adutora, incluindo o eixo previsto, as áreas adjacentes necessárias ao desenvolvimento do projeto, os caminhos de serviço, os cursos d’água, as linhas de drenagem, as cercas, as edificações e demais elementos existentes na área de influência da obra.
- **Levantamento das travessias e interferências:** cadastramento e levantamento detalhado dos pontos de cruzamento com estradas, caminhos, cursos d’água, áreas alagáveis, redes de infraestrutura e outros obstáculos naturais ou artificiais, fornecendo os dados necessários à definição das soluções construtivas.
- **Estabelecimento e materialização do eixo da adutora:** locação do eixo de projeto por meio de piquetes ou outros marcos apropriados, com estaqueamento a cada 20 metros ou fração, incluindo a identificação de pontos de mudança de direção, alterações significativas de declividade, travessias, pontos notáveis e demais locais de interesse técnico.
- **Nivelamento e contranivelamento:** determinação das cotas altimétricas ao longo do eixo da adutora, com nivelamento e contranivelamento das estacas e dos pontos relevantes, de modo a fornecer os dados necessários à elaboração do perfil longitudinal e ao dimensionamento hidráulico e construtivo da tubulação.
- **Levantamento de seções transversais:** execução de seções transversais ao longo do traçado, em espaçamentos compatíveis com as características do terreno e com as necessidades do projeto, com adensamento nos trechos de declividade acentuada, mudanças de relevo, travessias, áreas de contenção e demais locais que exijam maior detalhamento.
- **Identificação dos pontos notáveis e dispositivos hidráulicos:** levantamento e demarcação dos locais previstos para instalação de ventosas, válvulas de manobra, registros de descarga, dispositivos de proteção contra transientes hidráulicos, blocos de ancoragem, caixas de proteção e outras estruturas integrantes do sistema adutor.
- **Levantamento das condições de acesso e execução:** identificação dos caminhos existentes, trechos sujeitos a alagamentos, áreas de vegetação densa, encostas íngremes e demais condições que possam dificultar a mobilização de equipes, equipamentos e materiais, subsidiando o planejamento executivo da obra.
- **Demarcação de referências altimétricas:** implantação, identificação e registro dos marcos de referência de nível (RN) utilizados nos trabalhos, vinculados ao referencial altimétrico adotado no projeto, de forma a permitir a verificação e a reprodução das cotas levantadas.
- **Cadastro das faixas de servidão e áreas de intervenção:** levantamento dos limites das faixas necessárias à implantação, operação e manutenção da adutora, com identificação das propriedades atingidas, dos acessos, das áreas de apoio e dos trechos que possam demandar autorização de passagem e instituição de servidão, conforme aplicável.

- **Registro das condições de campo:** documentação das condições encontradas durante os levantamentos, incluindo registros fotográficos dos pontos críticos, das travessias, dos acessos e dos trechos com dificuldades topográficas ou ambientais relevantes para a implantação da adutora.

Os serviços topográficos deverão ser executados após a aprovação prévia da UFAPE, ficando sujeitos à sua fiscalização, total ou parcial. Para tanto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência, o início dos trabalhos de campo, bem como as etapas e os trechos programados para levantamento.

Considerando que a adutora se desenvolve em região de mata, a execução dos serviços deverá priorizar métodos e equipamentos compatíveis com as condições locais, observando as restrições ambientais aplicáveis e evitando a supressão desnecessária de vegetação. Eventuais aberturas de picadas, roçadas ou intervenções para acesso deverão ser previamente avaliadas e realizadas somente quando autorizadas pelos órgãos e responsáveis competentes.

Como se trata de uma adutora em região de mata, considerar também esses 3 (três) aspectos:

- Faixa de levantamento: estabelecer uma largura mínima para o levantamento ao longo do eixo da adutora, suficiente para contemplar a faixa de implantação, os acessos e as áreas necessárias às soluções construtivas. Essa largura deverá ser ampliada em travessias, curvas acentuadas, encostas e locais de implantação de estruturas especiais.
- Precisão e georreferenciamento: especificar o sistema de referência geodésico e o referencial altimétrico a serem adotados, bem como os critérios de precisão, os equipamentos e os procedimentos de controle dos levantamentos.
- Perfil longitudinal e pontos críticos: exigir o levantamento detalhado dos trechos com grandes declividades, vales, cursos d’água e mudanças bruscas de relevo, pois esses dados são fundamentais para definir o posicionamento da tubulação, avaliar pressões, prever dispositivos de proteção hidráulica e dimensionar estruturas de ancoragem e contenção.

Observação: a escala 1:1.000 pode ser adequada para a planta geral do traçado, mas os trechos especiais poderão exigir plantas em escalas maiores, conforme a complexidade e as necessidades de projeto.

5.15 Projeto Elétrico

O projeto elétrico deverá ser composto por memorial descritivo, memorial de cálculo e peças gráficas, devendo ser aprovado pela equipe técnica da Contratante.

Quando aplicável, o projeto deverá ser submetido à análise e à aprovação da concessionária de energia elétrica.

Deverão ser detalhadas todas as adequações e intervenções necessárias à implantação das instalações elétricas, incluindo os quadros de comando, a subestação aérea, o sistema de entrada de energia em baixa tensão e as demais infraestruturas indispensáveis à execução, ao funcionamento e à operação adequada das instalações.

5.16 Projetos para Autorizações

Os projetos necessários à obtenção de autorizações para travessias e utilização de faixas de domínio deverão ser elaborados de acordo com as normas e exigências dos órgãos públicos e das concessionárias responsáveis pelas respectivas áreas, incluindo Departamentos de Estradas de Rodagem, Prefeituras Municipais e concessionárias de rodovias, ferrovias, energia elétrica e telefonia, entre outros.

Deverá ser elaborado o projeto de sinalização da via, bem como o detalhamento executivo de cada travessia prevista, contemplando, no mínimo, plantas, cortes, detalhes construtivos, memórias de cálculo e dimensionamento dos blocos de ancoragem, pilares e demais elementos estruturais necessários. Também deverá ser providenciada a anuência ou aprovação do órgão público ou da concessionária responsável, conforme as exigências aplicáveis a cada travessia.

5.17. Orçamentos

Os valores apresentados nas planilhas deverão corresponder às condições reais do projeto, com base nos cálculos hidráulicos e nos levantamentos realizados em campo.

Os quantitativos de serviços e materiais deverão ser discriminados por unidade construtiva, seguindo os critérios previamente definidos em conjunto com a fiscalização da UFAPE. A descrição e a quantificação dos serviços deverão ser realizadas individualmente para cada ordem de execução, não sendo permitida a utilização de estimativas, percentuais ou outros critérios aproximados. Todos os quantitativos de serviços e materiais deverão ser acompanhados das respectivas memórias de cálculo, de modo a permitir a conferência e a comprovação dos valores apresentados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, em virtude do objeto se tratar de serviço ou obra de engenharia, conforme prevê o art. 118 da Lei 14.133/2021.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Realizará avaliação, em intervalo de tempo suficiente, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.16.2. Manterá arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de andamento das atividades e projetos;

6.16.3. Promoverá reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

6.16.4. Estará disponível para esclarecer dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais que prestem ou que venham a prestar serviços à Contratante;

6.16.5. Verificará e aprovará os relatórios de medições periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos;

6.16.6. Exercerá controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

6.16.7. Analisará e aprovará as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto nas cláusulas contratuais;

6.16.8. Verificará e aprovará as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do Contratante;

6.16.9. Verificará e aprovará eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

6.16.10. Receberá a documentação final da obra, verificando o atendimento às alterações efetuadas no projeto;

6.16.11. Efetuará o recebimento provisório das etapas e definitivo dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n° 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n° 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM).

7.1.1. Será indicada a retenção ou desconto no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Etapas de pagamento:

7.3.1. Os projetos serão pagos após sua conclusão e mediante aprovação final da fiscalização.

7.3.2. Para apuração do serviço realizado, a contratada deverá elaborar planilha com cronograma de cada etapa e repassá-la à fiscalização. Após a conclusão de cada uma dessas etapas, a Contratada deverá emitir o Boletim de Medição (BM) e enviá-lo à Contratante para que esta avalie o que realmente foi executado bem como o pagamento.

- O item 1.0 da Planilha Orçamentária não gera reflexo na administração da Obra;
- O itens 2.0, 3.0, 4.0 e 5.0 geram reflexo na administração da obra, dessa forma o item 6.0 será pago de forma proporcional ao percentual executado do somatório dos mesmos, exemplo:
 - Ao BM 02 foi houve apenas a conclusão dos serviços preliminares, portanto:

- Item 2.0 Serviços Preliminares - R$ 26.295,64
- Somatório dos Itens 2.0, 3.0, 4.0 e 5.0 = R$ 542,191.98

BM 02 = (VALOR A MEDIR DO ITEM 2.0) + (VALOR A MEDIR DO ITEM 3.0) + (VALOR A MEDIR DO ITEM 4.0) + (VALOR A MEDIR DO ITEM 5.0) + (VALOR A MEDIR DO ITEM 2.0 + VALOR A MEDIR DO ITEM 3.0 + VALOR A MEDIR DO ITEM 4.0 + VALOR A MEDIR DO ITEM 5.0) / (VALOR TOTAL DO ITEM 2.0 + VALOR TOTAL DO ITEM 3.0 + VALOR TOTAL DO ITEM 4.0 + VALOR TOTAL DO ITEM 5.0)*(VALOR TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DE OBRA)

BM 02 = R$ 26.295,64 + R$ 0,00 + R$ 0,00 + R$ 0,00 + (R$ 26.295,64 + R$ 0,00 + R$ 0,00 + R$ 0,00) / R$ 542.191.98* R$ 61.568,01

BM 02 = R$ 26.295,64 + R$ 2.985,97 = R$ 29.291,61

Os itens 3.0, 4.0 e 5.0 serão detalhados através do orçamento gerado pelos projetos executivos, se mantendo a forma de cálculo do Boletim.

7.4. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1. não produziu os resultados acordados,

7.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. A administração poderá aplicar concomitantemente outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.6.1. Durante a fase de projeto, a contratada deverá manter comunicação com a contratante, inclusive enviando os arquivos e demais informações que a Administração julgue necessárias para análise e discussão de pontos de pontos relevantes. O pagamento desta etapa se dará após a contratante dar o aval final sobre os projetos realizados e a contratada fizer a emissão do BM para os projetos.

7.6.2. Para aferição e pagamento da execução dos serviços, ver item 7.1.2;

7.6.3. Caso haja atraso na execução de alguma etapa prevista no cronograma, sua avaliação será realizada no período seguinte a emissão do BM pela contratada. A contratada deverá justificar os atrasos, ficando a fiscalização responsável por avaliar a aplicação das sanções previstas;

7.6.4. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, em uma ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que exista saldo de empenho para sua cobertura;

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na última medição do cronograma-físico financeiro, pelos fiscais técnicos administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.7.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período ***mensal.***

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *30 (trinta)* dias, contados do recebimento provisório, ou de serrem sanados eventuais problemas encontrados durante o período, por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo de Construção (INCC)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.41. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, são vedadas.

7.42. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

7.46. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de Julho do ano de 2026 e ORSE do mês de julho do ano de 2026. As cotações serão avaliadas pela fiscalização do contrato para compor a planilha orçamentária.

7.47. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.48. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.50. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.51. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.53. O reajuste será realizado por apostilamento.

Repactuação

7.54. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

> 7.54.1. O pedido de repactuação poderá ser feito num período inferior a um ano em caso de fato superveniente e imprevisível que aumente os custos praticados no mercado. Salienta-se que esse fato deverá ser de conhecimento público e que o aumento demonstrado pela contratada seja excessivo excessivo pela administração. Este pedido ficará condicionado a análise da fiscalização que decidirá por aceitá-lo ou não.

7.55. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

> 7.55.1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.56. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

> 7.56.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INCC, com base na seguinte fórmula:

R = V (I - I°) / I°, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57.1. A contratada deverá comprovar o aumento dos custos de mercado e a repactuação ficará sujeita a análise da fiscalização do contrato.

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.66. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.67. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.68. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.69. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.70. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133, de 2021.

7.71. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.72. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (**vinte**) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas **“e”** a “**h”** de **0,5**% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c** ”, de **0,5**% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação..*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5**% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação..*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5**% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação..*

*8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5**% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO linear, conforme acórdão 1354/2025 do TCU.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, bem como os custos unitários.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.3.2. De acordo com o Art. 59 § 4º da Lei 14.133, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.3. Segundo o Art. 59 § 5º da Lei 14.133, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov. br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.° 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.25.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 5% valor total estimado da contratação**.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CONFEA/CREA/CAU**, em plena validade;

9.33. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.33.**1. Projetos da obra (projetos poderão ser subcontratados):**

9.33.1.1. Item excluído.

9.33.1.2. Item excluído .

9.33.2. Acompanhamento/Execução da obra:

9.33.2.1. Experiência comprovada dos responsáveis pelo acompanhamento/execução de obras similares ao do objeto dessa licitação. A experiência deverá ser comprovada mediante CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelos engenheiros que executarão a obra.

9.33.2.2. **Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento ou execução da obra deverão comprovar experiência anterior na execução ou fiscalização de obras engenharia com características semelhantes às do objeto da contratação, especialmente relacionados a implantação, reforma ou adequação de sistemas de adução ou distribuição de água e respectivas instalações hidráulicas, estruturais, eletromecânicas ou de automação, conforme as atribuições de cada profissional. A comprovação será realizada mediante apresentação de atestados e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CATs), ou documentação equivalente legalmente admitida, observadas as normas do conselho profissional competente e as atividades técnicas efetivamente exigidas para a contratação.**

9.34. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- Execução de assentamento de tubo em PVC Defofo para rede de água DN 100 mm ou superior, no quantitativo mínimo de 500 metros;
- Instalação de conjunto motobomba de eixo horizontal de no mínimo 7,5 CV, no quantitativo mínimo de 1 (uma) unidade;
- Execução de estrutura metálica para movimentação de carga de no mínimo uma tonelada composta por talha e monovia;
- Ter executado estrutura de concreto armado com fck maior do que 25 MPA e volume igual ou superior a 10 m³.

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico- operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.35.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n° 14.133 /2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do o § 6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

A demonstração de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT serão relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Para o Engenheiro Civil:

- Execução de assentamento de tubo em PVC Defofo para rede de água DN 100 mm ou superior;
- Execução de blocos de ancoragem para tubulações;
- Ter executado estrutura de concreto armado com fck de no mínimo 25 MPA.

Para o Engenheiro Mecânico:

- Ter executado seleção e instalação de bomba de no mínimo 5 cv;
- Ter executado projeto e instalação de estrutura metálica para movimentação de carga de no mínimo uma tonelada composta por talha e monovia.

Para o Engenheiro de Controle e Automação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Controle e Automação:

- Execução de instalações e montagem de Quadros de Comando Elétrico ou Centro de Controle de Motores (CCM) para sistemas de bombeamento;
- Instalação, comissionamento e parametrização de inversores de frequência ou soft-starters para acionamento de motores elétricos;
- Implantação de sistema de automação, instrumentação (como sensores de nível e pressão) ou telemetria voltados ao controle de reservatórios e estações elevatórias de água;
- Execução de instalações elétricas industriais de baixa tensão compatíveis com a infraestrutura projetada.

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.° 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.41. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de R$ 591.593,31 (quinhentos e noventa e um mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), sendo estimado de acordo com a planilha orçamentária, anexo IV deste documento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida **pelas seguintes dotações**:

TED 17647 **(R$ 500.000,00)**

1. Exercício: 2026
2. RP: 2
3. Ação: 219V
4. PO: 0000
5. PI: MSS25G43QQ3
6. PTRES: 229542
7. GND: 4
8. Natureza de Despesa: 44905100
9. Fonte Det.: 1000A0008U

Ação 20RK - Investimentos: **Eventual diferença pós licitação**

PTRES -231379

FONTE – 1000000

NATUREZA DA DESPESA - 449051

UGR - 156721

PLANO INTERNO - M20RKG4100N

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VALDEMIR DA SILVA NUNES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 17:47:51.

RONILDO PEREIRA DA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 14:03:01.

JOELTOM SOUZA ARANHA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 17:47:21.

FERNANDA CLAUDIA BARBOZA DA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 17:48:09.

EDUARDA MORAES DE DEUS ARAUJO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 14:04:12.